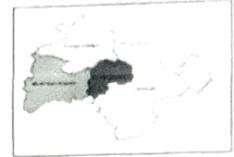




Conselho da Cidade do Município de Lima Duarte
CONCIDADE-LD



Ofício nº 01/2022/CONCIDADE-LD

Lima Duarte, 29 de abril de 2022

Referência: Ofício nº 05/2022/CLJ

Assunto: Não apreciação de parecer do CONCIDADE-LD sobre o Projeto de Lei complementar nº 06/2021

Ilmo. Sr.

Josimar Oliveira Campos

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

RECEBIDO EM 03/05/2022
MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre a **NÃO** apreciação do parecer do CONCIDADE-LD sobre o Projeto de Lei complementar nº 06/2021, que "*Altera a Lei complementar nº 40/2017, para estabelecer normas para retificação do limite urbano do município de Lima Duarte*", emanado pelo CONCIDADE-LD através da Resolução nº Ex.01.2022-2, de 08 de abril de 2022, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte no dia 08 de abril de 2022, dentro do prazo estipulado pelo Ofício nº 05/2022/CLJ, o qual foi protocolado no dia 05 de abril de 2022 com prazo máximo de manifestação em 10 dias corridos, portando com prazo de resposta até o dia 15 de abril de 2022.

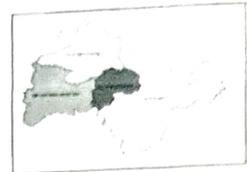
O parecer do Conselho da Cidade não é mero documento formal para que sirva apenas como arquivo no processo, mas é peça fundamental da participação popular representada pelo CONCIDADE, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, composto por servidores do Poder Executivo Municipal, pela Sociedade Civil Organizada representando as regiões do Município, e por técnicos e profissionais da área de planejamento urbano, instituído pelo artigo 49 da Lei complementar nº 40/2017 e trata-se de um parecer obrigatório para o tramite da matéria como dispõe os incisos VI e VII do artigo 50 da Lei complementar nº 40/2017. O inciso VII afirma ainda que o parecer deve ser emitido antes da aprovação pela Câmara, deste modo não é apenas um documento opinativo que pode ser ou não analisado, mas um documento necessário para correto tramite do processo legislativo.

Entretanto não há indícios que o documento foi apreciado, pois a votação em primeiro turno da matéria ocorreu sem a manifestação do Conselho e a votação em segundo turno ocorrida no dia 11 de abril de 2022 nem ao menos mencionou a existência do parecer do CONCIDADE, quando mais apreciar.

Desta forma os membros do CONCIDADE reunidos no dia 29 de abril de 2022 debateram a falta da apreciação do parecer do Conselho e entenderam que a situação afronta a legislação atual sobre as competências do Conselho, em especial os incisos VI



Conselho da Cidade do Município de Lima Duarte
CONCIDADE-LD



e VII do artigo 50 da Lei complementar n° 40/2017, além de ser uma forma de desrespeito aos Conselheiros que atuam de forma honorífica e cederam seu tempo para fazer uma análise minuciosa do tema, conforme a relevância da matéria, que não poderia ser tratada de outro modo, pois é algo que esta na base de todo o planejamento urbano do município, e não poderia ser encaminhado com a urgência como ocorreu.

Deste já qualquer alegação de que o CONCIDADE foi omissa em suas responsabilidades não terá fundamento na realidade dos fatos. O Projeto de Lei complementar n°06/2021, foi protocolado na Câmara no dia 20 de dezembro de 2021, o CONCIDADE só tomou conhecimento oficial do projeto no dia 03 de março de 2022, através do Ofício n°02/2022/CLJ, com a solicitação de manifestação, porém sem o estabelecimento de prazo. Tal solicitação só foi enviada após a realização de uma audiência pública na qual o Conselho não foi convidado a participar o que afronta inciso I; § 4°, art. 40 da Lei n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Após tomar conhecimento oficial da matéria o CONCIDADE se reuniu no dia 17 de março de 2022 onde tratou do tema e devido a importância do assunto deliberou por solicitar mais informações ao poder legislativo. A manifestação do Conselho seria protocolada no dia 05 de abril de 2022, porém devido a matéria ter sido debatida e aprovada pela Câmara em primeiro turno no dia 04 de abril de 2022, a sua manifestação perdeu o propósito.

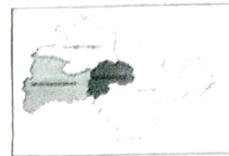
O prazo entre o dia 03 de março e o dia 05 de abril em que o Conselho buscou cumprir sua função é algo relativamente pequeno, visto que se trata de um órgão que não possui reuniões semanais como a Câmara Municipal e que parte de seus membros doam seu tempo para as atividades do Conselho e não são remunerados por isso, o que naturalmente impede uma celeridade do CONCIDADE nos moldes das Comissões da Câmara. Além disto segundo o parágrafo único do artigo 50 da Lei complementar n° 40/2017 o prazo entre as reuniões do Conselho podem ser de até 4 meses, portando, por força de lei, o prazo para a manifestação do Conselho da Cidade pode ser de até 4 meses, não havendo possibilidade de alegar que o referido Conselho não cumpriu sua obrigação, pois sua manifestação inicial ficou pronta em pouco mais de trinta dias.

Contudo mesmo que se alegue que o Conselho perdeu o prazo para se manifestar antes da votação em primeiro turno da matéria, o mesmo não ocorreu com a solicitação de manifestação ocorrida depois da primeira votação da Câmara, pois o pedido foi recebido no dia 05 de abril e respondido no dia 08 de abril, antes do prazo estipulado na solicitação e antes da votação final do Projeto de Lei Complementar n° 06/2021, não havendo nenhum motivo para questionar a atuação do Conselho da Cidade.

Diante do exposto, reiteramos a solicitação de esclarecimento sobre **NÃO** apreciação do parecer do CONCIDADE-LD sobre o Projeto de Lei complementar n°06/2021, que *“Altera a Lei complementar n° 40/2017, para estabelecer normas para*



Conselho da Cidade do Município de Lima Duarte
CONCIDADE-LD



retificação do limite urbano do município de Lima Duarte”, emanado pelo CONCIDADE-LD através da Resolução nº Ex.01.2022-2, de 08 de abril de 2022, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte no dia 08 de abril de 2022.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Ademir Nogueira de Ávila
Presidente do Conselho da Cidade de Lima Duarte